

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 362/2001.

DISPÕE SOBRE ACESSO DE MINISTROS DE CULTOS RELIGIOSOS E DE SEUS PREPOSTOS NAS ENTIDADES QUE MENCIONAM.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o livre acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros e outros prepostos nas dependências de internação particular ou coletiva no hospital.

Parágrafo Único – As autoridades a que se refere o "caput" deste Artigo deverão portar documentos de identificação, com o nº da Lei, que será fornecido obrigatoriamente pela igreja, assinado pelo seu representante legal que servirá de credencial.

**Artigo 2º** - O disposto no "caput" do Artigo 1º estende-se ao Hospital, Creches e Delegacias e demais Instituições de internamentos coletivos.

**Artigo 3º** - É obrigatória a fixação, na recepção de placas indicativas de permissão de assistência religiosa, em locais de ampla visibilidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 04 de julho de 2001.

Prefeito Municipal

co Anis Martins

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383 PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO